REJEITADO 17/11/25

PRESIDENTE

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui o §4º ao art. 1º do PLE-522/2025, com a seguinte redação:

> ***Art. 1º***.
> *(...)*
> ***§4º.*** *Os estudos de revisão tarifária ordinária, os relatórios de impacto dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo, e os relatórios de avaliação de qualidade e satisfação dos cidadãos e usuários deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, garantindo ainda a ampla divulgação nos portais eletrônicos e o acesso público junto à Secretaria de Mobilidade Urbana.*

JUSTIFICATIVA: A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal 12.587/2012 prevê em seu art. 8º, incisos V e IX que a política tarifária do serviço público de transporte público coletivo é orientado, dentre outras diretrizes, pela transparência da estrutura tarifaria, publicidade do processo de revisão, e publicidade também dos parâmetros de qualidade e quantidade na prestação do referido serviço.

Já o art. 15, IV da mesma Lei Federal determina que deverão ser assegurados "*procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas*"

Na mesma normativa, o §2º do art. 8º é ainda mais expresso ao determina que "*os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo*".

Neste sentido, a referida emenda tem por objetivo regulamentar a forma de publicidade de tais instrumentos, sendo eles: (1) os estudos de revisão tarifária; (2) os relatórios de impacto dos benefícios tarifários; e (3) os relatórios de avaliação de qualidade e satisfação dos cidadãos e usuários.

Salvador, 16 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA